



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2025.

PROCESSO DIGITAL Nº 20.416/2025 DE 24/04/2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

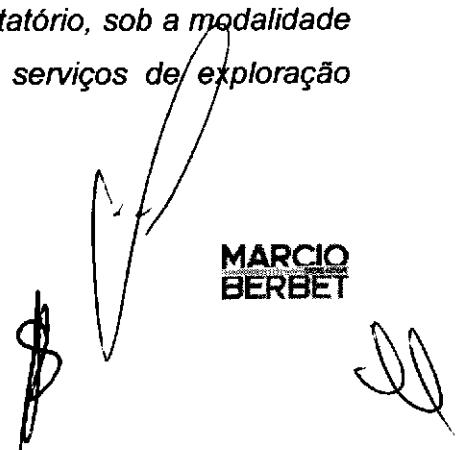
#### RELATÓRIO.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 56/2025, através do Protocolo nº 20.416/2025, em 24 de abril de 2025, que **Autoriza a Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante prévia licitação, para exploração de espaços comerciais no Terminal Rodoviário Estanislau Gurginski que especifica, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 29/04/2025.

A Procuradoria-Geral, em sua oportunidade apresentou o Parecer Jurídico sob nº 673/2025, com manifestação favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise com sugestão para verificação acerca da necessidade ou não de revogação expressa da Lei Ordinária Municipal 1291, de 24 maio de 2000, a qual “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a determinar abertura de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, objetivando dar em concessão os serviços de exploração comercial do novo terminal rodoviário municipal*”.

MARCIO  
BERBET





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

Em data de 07 de maio de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 56/2025 pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

Remetido ao meu gabinete na data de 02 de abril de 2025.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 25/03/2025 através do Processo nº 14.634/2025, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 37/20205, que **"Reajusta os valores da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Jetom, previstos na Lei nº 4.600, de 22 de dezembro de 2023, que "dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão– PREVISCAM, cria cargos de provimento efetivo, em comissão, funções comissionadas, funções gratificadas, e dá outras providências".**

Em sua mensagem de justificativa o Autor esclarece que a concessão de áreas do terminal rodoviário público municipal para serviços de sala VIP e lanchonete é uma estratégia que pode trazer benefícios significativos tanto para os usuários do transporte quanto para a gestão do terminal. Essa prática visa melhorar a experiência dos passageiros, oferecendo comodidades que atendem às suas necessidades durante a espera por viagens.

MARCIO  
BERBET



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

A criação de uma sala VIP, por exemplo, proporciona um espaço exclusivo e confortável para os viajantes que buscam um ambiente mais tranquilo e privativo. Esse tipo de serviço pode incluir poltronas confortáveis, WiFi gratuito, tomadas para carregamento de dispositivos eletrônicos, além de opções de alimentação e bebidas. A sala VIP não apenas agrega valor à experiência do passageiro, mas também pode gerar receita adicional para a administração do terminal por meio da concessão do espaço a empresas especializadas. A instalação de lanchonete no terminal é uma resposta à demanda por opções de alimentação rápida e acessível. Os passageiros frequentemente enfrentam longas esperas, e ter à disposição uma lanchonete que ofereça uma variedade de alimentos e bebidas pode tornar essa experiência mais agradável. Além disso, a presença de lanchonete contribui para a movimentação econômica do terminal, gerando empregos e estimulando o comércio local.

Entretanto, a concessão dessas áreas deve ser realizada com atenção a alguns aspectos importantes. É fundamental que haja um processo de licitação para seleção transparente e criteriosa para as empresas que desejam operar nesses espaços, garantindo que ofereçam serviços de qualidade e que respeitem normas de higiene e segurança. Além disso, a administração do terminal deve estabelecer diretrizes claras sobre os padrões de atendimento e a manutenção dos espaços concedidos.

Quanto a sugestão da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis em seu parecer, após verificação com o Jurídico do Poder Executivo, dissertaram verbalmente por não haver necessidade de revogação da Lei Municipal Ordinária 1291, de 24 de maio de 2000, haja vista este ser para exploração de serviços do terminal rodoviário, e o presente Projeto ser para licitação dos serviços de lanchonete e sala vip.

Neste contexto, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade,

MARCIO  
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

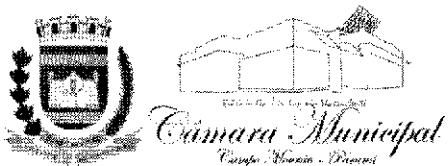


ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, a preposição não se vislumbra irregularidade quanto a tramitação do Projeto nº 56/2025, assim em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei 56/2025.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 12 de maio de 2025.**

MARCIO  
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

  
**MARCIO BERBET**

Vereador  
**RELATOR**

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PL 56/2025.**

O Vereador – Presidente Escrivão Parma, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

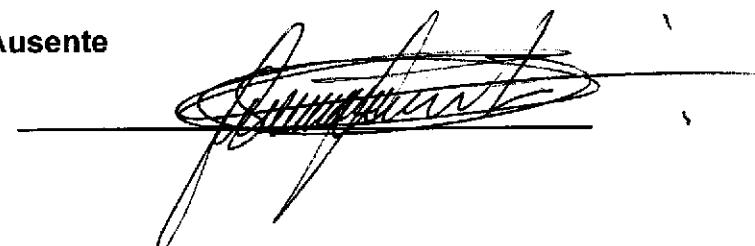
Assinatura: 

O Vereador – Membro Edilson Martins se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

**MARCIO  
BERBET**